



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 152, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder desconto e parcelar a dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder desconto de dez por cento (10%) na dívida ativa em caso de pagamento à vista.

Art. 2º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a parcelar os débitos lançados em dívida ativa, obedecendo a seguinte escala:-

- Valores compreendidos entre R\$ 101,00 a R\$ 300,00 em até três parcelas mensais e consecutivas;
- Valores compreendidos entre R\$301,00 a R\$600,00 em até quatro parcelas mensais e consecutivas;
- Valores acima de R\$600,00 em até cinco parcelas, mensais e consecutivas.

Parágrafo único: valores inferiores a R\$ 100,00 não poderão ser objetos de parcelamento.

Art. 3º - Os benefícios previstos no art. 1º e 2º desta Lei, poderão ser requeridos até o dia 30 de abril de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Corrego Fundo, 07 de março de 2002.


GERALDO GILBERTO VAZ,
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

Certifico que o presente documento este
ve afixado no quadro próprio, no saguão
desta PREFEITURA MUNICIPAL, no perí-
odo de (datas por extenso):

Afixado em dois de Março de
dois mil e dois

Retirado em dois de abril de
dois mil e dois

Servidor(a) Juliana P. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO

PUBLICAÇÃO

O presente documento foi publicado:

Jornal: Kava Imprensa

Data: 29 de Março de 2002

Edição: 266

Páginas: 12

Servidor(a) Juliana P. Rodrigues
Rodrigues

Assinatura